



LEI Nº 3.925/2025.

Institui Diretrizes para a criação do Programa Nossos Pequenos Atletas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 43/2024 de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído Diretrizes para a criação do Programa Nossos Pequenos Atletas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE. Parágrafo Único: Para efeito desta Lei considera-se Nosso Pequeno Atleta toda e qualquer criança ou adolescente, nascido, ou residente, ou estudante no município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º.** É objetivo deste programa, reconhecer crianças e adolescentes com habilidades esportivas e orientá-las sobre o desenvolvimento profissional nas áreas de competições esportivas.

**Art. 3º.** O Programa criado por esta Lei consiste em ações e parcerias entre o Poder Executivo Municipal, Clubes Esportivos, Escolinhas Esportivas e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos Nossos Pequenos Atletas a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

**Art.4º.** O Programa será orientado para fomentar o desenvolvimento esportivo de cada indivíduo sem prejuízo ao andamento social, emocional e educacional.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover competições esportiva voltadas ao reconhecimento de Pequenos Atletas alunos da rede pública ou privada de ensino, com habilidades esportivas. Parágrafo Único: As principais competições serão os Jogos Escolares e Campeonato Municipal para os Nossos Pequenos Atletas.

**Art. 6º.** Os atletas ou equipes selecionadas para representar o município em competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.



**Art. 7º.** As diretrizes para instituição do programa são:

I - O incentivo à realização de estudos de caso, pela Rede no âmbito municipal, para reconhecer e fomentar condições dignas de permanência destes atletas no âmbito esportivo.

II - O atendimento, em grupo terapêutico ou individual, destes atletas e responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para promoção de saúde mental nos ambientes de competições esportivas.

III - A garantia do direito à educação e segurança alimentar, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade, para que sejam priorizadas as matrículas, em instituição educacional mais próxima ao domicílio.

IV - O incentivo da permanência dos atletas selecionados para as competições por meio de programas sociais, desde que não esteja em gozo do que acoberta a Lei Federal nº 10.891/2004 e a Lei Municipal nº 3.395/2022.

**Art.8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte aos atletas ou equipes esportivas, desde que as mesmas estejam representando o município com o uso da bandeira municipal em suas apresentações em competições.

**Art.9º.** O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos Nossos Pequenos Atletas a demonstração de suas habilidades esportivas.

**Art. 10º.** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE